



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

**ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N°  
005/2019**

Às oito horas e quinze minutos do dia dezoito de Junho do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações, do Prédio da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Wanderlan Oliveira Xavier, Jordana Favaro Altoé, Diego Alves Assis Fernandes, Elizabete Batista Pereira Silva, Ravyan Scabelo Gastaldi, Leonardo Teixeira Guimarães e Fábio Lopes Franco, para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade Pregão Presencial de n° 005/2019, que versa a prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2019 e caso necessário para o exercício de 2020.

Tiveram interesse em participar do referido certame 02 (duas) empresas. Sendo as empresas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

**1 – RT TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, que apresentou seu representante o Sr Jefson Taylor, portador do CPF 097.042.117-67 e RG 1.675.854 – SSP/ES.

**2 – A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – EPP** que apresentou seu representante o Sr Tiago Guimarães Teixeira, portador do CPF 119.575.437-01 e 40456 CTPS/ES.

Prosseguimos com a abertura dos envelopes da **Proposta de Preços** e vimos que a empresa

**1 – RT TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, que apresentou sua Proposta no valor de R\$ 10.782,87 (dez mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

**2 – A. L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – EPP** que apresentou sua Proposta no valor de R\$ 11.913,87 (onze mil novecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

<b>Lote 1</b>		
<b>Lances</b>	<b>RT TRANSP.</b>	<b>AL TRANSP.</b>
Oferta Inicial	5.986,09	6.534,09
1ª Rodada		Sem Lance
Negociação Pregoeira	<b>4.999,00</b>	

<b>Lote 2</b>		
<b>Lances</b>	<b>RT TRANSP.</b>	<b>AL TRANSP.</b>
Oferta Inicial	4.796,78	5.379,78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

1ª Rodada		Sem Lance
Negociação Pregoeira	<b>4.399,00</b>	

Após os Lances Verbais prosseguimos com abertura do Envelope de Habilitação da empresa classificada, sendo a empresa **RT TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**.

Ao verificar a documentação, sendo facultada a empresa concorrente TRANSIGOR a vistoria naqueles documentos, foi distribuído entre os participantes formulários para registro de possíveis irregularidades no certame, seja por parte da condução dos serviços, seja por irregularidades documentais.

Deste modo, a empresa A.L. TRANSPORTES fez uso de seu formulário para externar o que entendeu estar irregular na habilitação da empresa RT, afirmando que esta descumpriu o item 9.2 do edital, que trata da qualificação econômica financeira, por não ter apresentado nada pertinente àquele item.

Afirma ainda que referida empresa descumpriu também o item 9.3, que trata da qualificação técnica, tendo de princípio descumprido o subitem 9.3.1 não apresentando o Registro ou inscrição da licitante e do administrador no conselho regional de administração.

Continuando seu questionamento, afirmando o descumprimento também do subitem 9.3.2, deixando de apresentar o atestado de aptidão para execução dos serviços compatíveis com o objeto, devidamente registrado no CRA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

Por fim, a empresa questionante solicita a aplicação das penalidades do art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Para melhor análise do caso e julgamento concreto a CPL decidiu pela suspensão do certame no prazo de uma hora, sendo iniciado às 09h00min e retomada Às 10h00min.

Pois bem, analisando a documentação de habilitação da empresa R.T. TRANSPORTES, foi possível verificar que de fato não foi apresentado por esta empresa os documentos questionados pela A.L TRANSPORTES.

Foi identificada a ausência de todos os documentos referentes a qualificação econômico financeira, sendo tais, o balanço patrimonial e seus demonstrativos, índices de liquidez, todos assinados por profissional de contabilidade devidamente inscrito no CRC. Além de não apresentar os documentos pertinentes a qualificação técnica.

Desta feita, não se pode admitir a participação de empresa que não tenha nenhuma comprovação econômico financeira e técnica. Tendo esta descumprido explicitamente grandes itens do edital, decidindo assim a CPL pela inabilitação da empresa R.T. TRANSPORTES do certame.

No entanto quanto a incursão das penalidades dos artigos 7º da Lei 10.520/02 e 299 do CPB, não vislumbramos a possibilidade de aplicação, visto que o primeiro se trata da fase de contratação e segundo se diz respeito a documento público.

Por mais que se trate de licitação, os documentos apresentados pela empresa são pessoais, devendo tal matéria adentrar no mérito e conceito de documento público, qual não compete a esta Comissão. Bem como, por se tratar o art. 299 do Código Penal de um crime,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

também não compete a CPL as providências naquele elencado, sendo responsabilidade de mover tal ação do Ministério Público quando noticiado.

A sessão foi retomada no horário previsto, às 10h00min, procedendo à abertura do envelope de habilitação da empresa A.L TRANSPORTES, qual foi possível confirmar que a mesma cumpre fielmente as regras editalícias, não tendo nada que opõe a sua habilitação.

Em negociação Pregoeira, a empresa A.L. TRANSPORTES igualou o valor de sua proposta ao Edital, visto que esta reconheceu que sua cotação foi superior ao valor orçado pelo Município, passando a ser da seguinte forma:

1º lote, foi cotado pela empresa A.L. no valor de R\$ 6.534,09, passando a vigorar pelo valor de R\$ 6.080,64.

2º lote foi cotado pela empresa A.L. no valor de R\$ 5.379,78, passando a vigorar o valor de R\$ 4.882,35

O representante da empresa R.T TRANSPORTES solicitou que constasse em ata que o desconto supra foi negociado após a fase de lances, já iniciada a fase de habilitação. Mesmo após o representante da empresa A.L ter negado desconto em momento anterior quando solicitou o prazo de cinco minutos para análise.

No entanto, importante salientar na presente ata que cabe ao Pregoeiro buscar a negociação a qualquer tempo, em que pese já ter superado a fase de lances, estando na fase habilitatória, não há nada que impeça o Pregoeiro de buscar o melhor preço para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

Sem mais para o presente declaramos vencedora do certame a empresa A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA – EPP.

A empresa R.T. TRANSPORTES manifestou interesse em recorrer, qual o prazo inicia-se na quarta-feira dia 19 de junho e se encerra na segunda-feira, dia 24 de junho. Fica esclarecido que assim como determina o item 11, letra “c” do edital, os recursos devem ser protocolizados exclusivamente no setor de Licitações do Município, em seu horário de funcionamento, sendo este das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, sob pena de preclusão.

O resultado desta sessão será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela CPL.

**VANEY LACERDA FERNANDES**  
Presidenta da CPL

**ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA**  
Equipe de Apoio

**JORDANA FAVARO ALTOÉ**  
Equipe de Apoio

**DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES**  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINHEIROS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

**RAVYAN SCABELO GASTALDI**  
Equipe de Apoio

**LEONARDO TEIXEIRA GUIMARÃES**  
Equipe de Apoio

**RAVYAN SCABELO GASTALDI**  
Equipe de Apoio

**WANDERLAN OLIVEIRA XAVIER**  
Equipe de Apoio

**R.T. TRANSPORTES E TURISMO – EIRELI**  
Jefson Taylor  
Licitante

**A.L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP**  
Tiago Guimarães Teixeira  
Licitante